



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Nº 011/2018

“Da nova redação, acrescenta, revoga ou altera dispositivos e renumera incisos da Lei Orgânica de São Gonçalo do Pará-MG e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Gonçalo do Pará-MG faz saber que, o Plenário aprovou e Ela, considerando o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal e representada pelo seu Presidente, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º- A Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Pará-MG, passa a vigorar com alteração do artigo 1º e do *caput* do artigo 10; com alterações das alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 18; com acréscimo do inciso II e alíneas “a” e “b” ao artigo 18 e do *Parágrafo Único* ao artigo 20; com alteração do *caput* do artigo 23; com nova redação dos incisos I e VI do artigo 24; com acréscimo do inciso XVII ao artigo 25; com alteração da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 26; com alteração do *caput* e acréscimo do inciso I ao artigo 27, e alterações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 30, do parágrafo 2º do artigo 32, do *caput* da artigo 39, do inciso III do artigo 63 e do parágrafo 1º do artigo 126, com as seguintes redações:

“Art. 1º - O Município de São Gonçalo do Pará, criado pela Lei Estadual nº 336, de 27.12.1948, e emancipado em 01.01.1949, é uma unidade do território do Estado de Minas Gerais, com autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por esta LEI ORGÂNICA e pelas demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

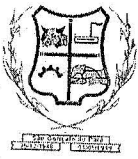
Art. 10 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos por meio de sistema proporcional, dentre os cidadãos maiores de 18 anos, alfabetizados, no exercício de direito político, pelo voto direto e secreto, e funcionará em expediente administrativo e de atendimento ao público nos dias considerados úteis para a Administração Pública Municipal, observando-se para esse efeito, inclusive o calendário oficial do Município.

Art. 18 -.....

I -

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica municipal de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea superior, ressalvada a posse e o exercício em virtude de concurso público e observada a compatibilidade de horários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

II – desde a posse:

- a) ser proprietário, diretor, conselheiro, exercer função remunerada ou controlar empresa que goze de favor do Município ou que com Esse mantenha contrato de qualquer natureza,
- b) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades já referidas na alínea “a” do inciso I deste artigo;

“Art. – 20 -

Parágrafo Único:- Dentro da circunscrição do Município e no exercício do mandato, o Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos.

Art. 23 - A eleição para instalação da Mesa diretora na nova legislatura, realizar-se-á no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados, e a eleição para renovação anual da mesa diretora realizar-se-á na penúltima reunião do ano, ficando os eleitos automaticamente empossados a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 24 -

I- propor projetos de Lei que altere, criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, bem como os que aumentem ou criem despesas para o Legislativo.

VI- nomear, exceto para os cargos declarados em lei como de nomeação ampla, promover, comissionar, conceder licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

“Art. 25 -

XVII – nomear os ocupantes para os cargos em comissão, declarados por lei, como de nomeação ampla. “

“Art. 26 -

§ 1º -

b) na apreciação de vetos do Executivo;

“Art. 27 – A Câmara Municipal reunir-se-á semanalmente na sede do Município, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro, sabendo-se que:

I - quando a Reunião Ordinária, prevista nos termos do Regimento Interno, recair nos dias 24 ou 31 de dezembro, ficará automaticamente antecipada para o primeiro dia útil anterior e recaindo nos demais dias em que ocorrer feriado, recesso ou ponto facultativo, ficará automaticamente adiada para o dia útil seguinte, sempre no mesmo local e horário.

Art. 30 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142|E-Mail: camarasgpara@gmail.com

§ 1º - A convocação será feita mediante ofício ao presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, em 2 (dois) dias e observando-se o máximo de 08(oito) dias.

§ 2º - Da Reunião Extraordinária o Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos vereadores, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 32-.....

§ 2º - A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, na reunião seguinte à da aprovação.

Art. 39 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 63 -

III – não agir para o cumprimento das convocações ou desatender, sem motivo justificado, os pedidos de informações da Câmara;

Art. 126.-


§ 1º - Caberá à comissão mista da Câmara Municipal, formada nos termos do Regimento Interno e como comissão única :

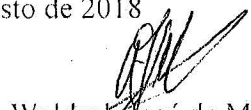
Art. 2º - Os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, e XIII, numerados depois do inciso IX do artigo II, da atual Lei Orgânica, ficam renumerados na mesma ordem e respectivamente para incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI.

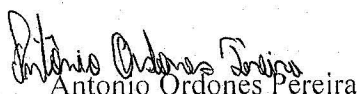
Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 28 da LOM, visto que a matéria ali tratada passa a ser normatizada no § 2º do artigo 30 da mesma Lei.


Art.4º-- Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, 06 de agosto de 2018


Moisés Pereira Marra
Presidente


Waldeck José de Melo
Vice-presidente


Antonio Ordonés Pereira
1º secretário


Rinaldo José Pereira
2º secretário

